

Número 215 – 25 de Janeiro de 2024

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

Caso Vahanle: As contradições do Tribunal Judicial de Nampula!

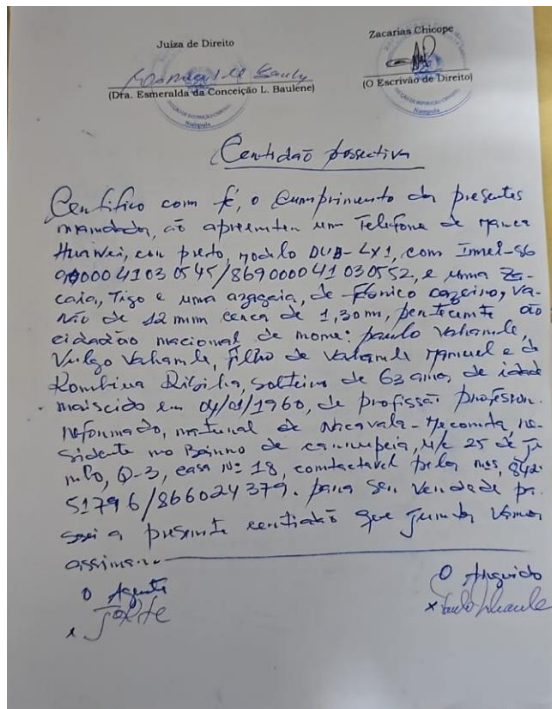
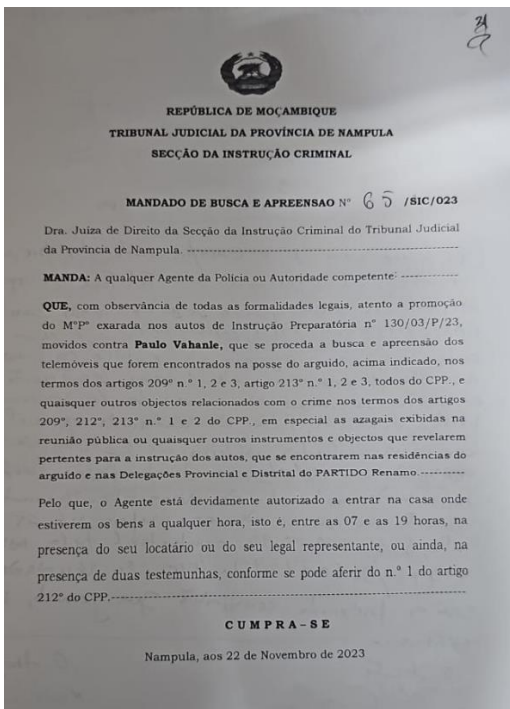
O Tribunal Judicial da Província de Nampula suspendeu, através do despacho da juíza Esmeralda Baulene, o edil de Nampula, Paulo Vahanle, do exercício das suas funções por quatro meses. Dois meses depois, o mesmo tribunal emitiu um outro despacho, sem assinatura da juíza mas com carimbo, em que nega ter suspendido Vahanle das suas funções.

No dia 22 de Novembro do ano passado, o Tribunal Judicial da Província de Nampula tomou três medidas contra Paulo Vahanle a pedido do Ministério Público (MP). A primeira medida foi de sua suspensão do exercício das funções com o argumento de que era “pertinente, urgente e oportuno tomar medidas cautelares” para evitar que Paulo Vahanle “reitere a conduta ilícita” (Leia mais no Boletim 203).

A segunda medida suspendia o direito à manifestação e à reunião do edil de Nampula e cabeça de lista da Renamo, Paulo Vahanle por entender que ele tinha usado este direito “de forma abusiva e desmedida”, colocando “em causa um direito superior”: o direito à vida.

A terceira decisão da juíza Esmeralda Baulene foi de ordenar “que se proceda à busca e apreensão dos telemóveis que forem encontrados na posse do arguido (Paulo Vahanle) e quaisquer outros objectos relacionados com crime, especialmente as azagaias (flechas), exibidas na reunião pública...”

As buscas foram realizadas na residência de Paulo Vahanle, no bairro de Carrupeia, na cidade de Nampula, na mesma semana. No local, o tribunal recolheu o telemóvel de marca Huawei de Paulo Vahanle, azagaias de fabrico caseiro e um varão de ferro de construção (varão 12) com 1.30 metros.



Esta semana, dois meses depois, o mesmo Tribunal emitiu outro despacho, sem data nem assinatura da juíza, mas com o carimbo do mesmo tribunal, onde desmente que tenha decidido pela suspensão de Paulo Vahanle das suas funções. O tribunal reconhece que fez menção à suspensão de Vahanle do “exercício da profissão ou da actividade cujo exercício dependa de um título público ou de uma autorização ou homologação da autoridade pública” por quatro meses, conforme se pode ver no extracto abaixo do primeiro despacho de 22 de Novembro.

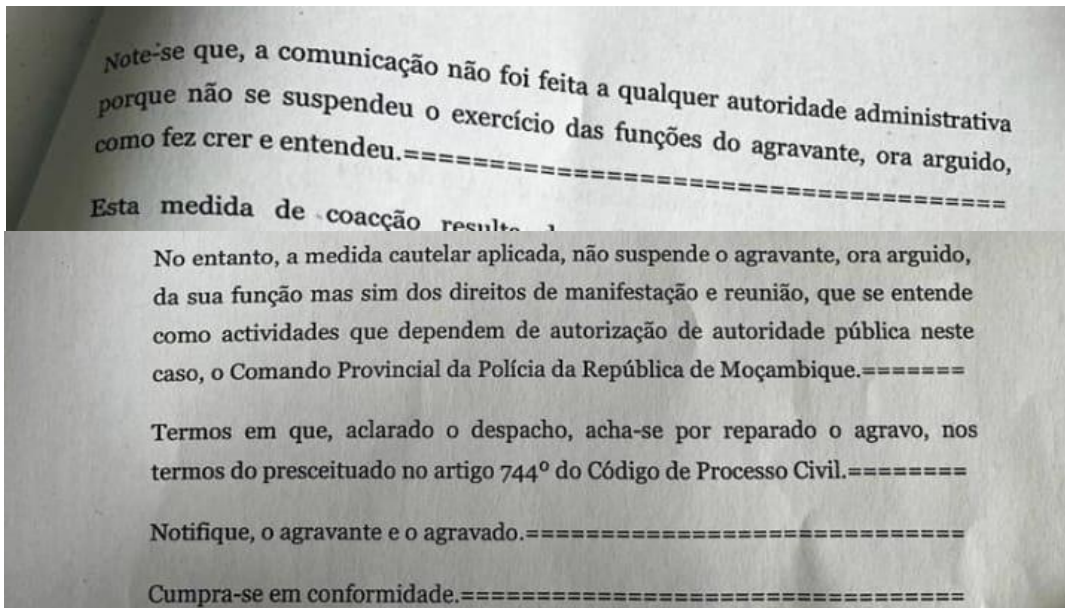
Ainda, a conduta do arguido e a situação factual, descrita nos autos, que consubstanciam no tipo legal de crime de Incitamento a Desobediência Colectiva, previsto e punido nos termos do n.º 1 do artigo 396º do CP., com a pena de 02 a 08 anos de prisão, sem descurar a possibilidade da emergência de outros tipos legais de crimes, no decorrer da instrução do processo (como é o caso do crime de armas proibidas, punível com a pena de 08 a 12 anos de prisão, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 226º do CP.), porque pertinente, oportuno e urgente, a tomada de medidas cautelares legais, para obstar que o cidadão, ora arguido, reitere a conduta ilícita, uma vez, acolhida a promoção do Digno Magistrado do Ministério Público, viemos por meio deste, comunicar a V.Excía, que o ora, arguido, **Paulo Vahanle**, Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, lhe foi suspenso o exercício de profissão ou actividade cujo exercício dependa de um título público ou de uma autorização ou homologação da Autoridade Pública, por um período de tempo de quatro meses, decorrente da medida de coacção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 240º do C.P.P.-----

Com os melhores cumprimentos.

A J. Juíza de Direito
[Assinatura]
(Dra. Esméralda da Conceição L. Baulene)

Entretanto o Tribunal dá “o dito por não dito” e afirma que neste caso não estava a suspender o edil das suas funções, mas sim do direito de reunião e de manifestação.

A decisão aplicada a Paulo Vahanle foi a mesma aplicada a Raul Novinte, outro edil e cabeça de lista da Renamo, em Nacala-Porto, com os mesmos argumentos para as duas decisões. Para o caso de Nacala, o Tribunal decidira: “suspender do exercício de funções, de profissão e de direito a Raul Novinte”.



A contradição das decisões do Tribunal parece justificarem-se pela necessidade de cumprir orientações políticas superiores, daí todo o esforço de emitir um segundo despacho a desmentir o seu primeiro despacho.

	FICHA TÉCNICA:	ENDEREÇOS:
	<p>Director: Edson Cortez</p> <p>Autor: Joseph Hanlon</p> <p>Assessor: Joseph Hanlon</p> <p>Revisão Linguística: Samuel Monjane</p> <p>Layout: Alberto Manguela</p>	<p>Centro de Integridade Pública Bairro da Sommerschield, Rua Fernão Melo e Castro nr. 0 124, Maputo</p> <p>Web: https://www.cipeleicoes.org/</p> <p>Facebook: @cipeleicoes</p> <p>Instagram: @cipeleicoes</p> <p>Tiktok: @cipmoz</p> <p>Telegram: +258 843890584</p>

Financiado por:



Parceiros do CIP:

